



TERMO DE CONTRATO Nº. 140/2018

AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida à Av. Antônio Marinho Albuquerque nº 965, Industrial, na cidade de Passo Fundo – RS inscrita no CNPJ sob n.º 20.724.304/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO BIAZUS**, inscrito no CPF sob o nº. 812.833.500-68, e RG sob nº. 7079777723 Doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** autorizado no Processo Administrativo nº. 115377/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 20/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação aquisição de uma pá carregadeira para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme Anexo I – Projeto Básico.

1.2. A Pá Carregadeira a ser adquirida, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 20/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Empresa: AZUS INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - 87378					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	" Motor Diesel, com no mínimo 04 cilindros, turbo alimentada com no mínimo 622 N.m, de acordo com as Normas de Emissão Pronave MAR-1, com força desagregação de no mínimo 121 Kn, com altura de descarga de no mínimo 3.980mm no pino de articulação inferior. " Potência nominal de no mínimo 160 HP, com peso operacional equipamento padrão de 10.400 Kg, capacidade da caçamba de no mínimo 1,7 m³, com pneus no mínimo 17.5x25 radial, conversor de torque hidráulico com estágio único de 03 elementos, com caixa de transmissão automática com no mínimo 04 marchas à frente e 02 à ré.	365.000,00000	365.000,00



			" Direção hidráulica com quadro articulado." Ângulo de direção de no mínimo 35°. " Freios de serviço á disco nas 04 quatro rodas e freio de estacionamento a disco acionado manualmente" " Cabine Rops/Fops com ar condicionado " Radiador em formato de caixa, sem sobreposição de radiadores. " Ventoinha montada remotamente com acionamento hidráulico e reversão automatizada.		
Total dos Produtos					365.000,00

1.3. A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV.

1.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

1.5. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** quando do fornecimento do objeto, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela Gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV, encerrando-se a vigência contratual em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento da Pá Carregadeira, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme tabela do item 1.2.

3.2. O pagamento será efetuado mediante liberação de recursos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da GIGOV, mediante apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento O pagamento somente será liberado mediante



apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da Nota Fiscal. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

3.7. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2308 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – PÁ CARREGADEIRA
4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo – GIGOV. A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.3. Manter a qualidade do objeto, podendo a contratante recusar o recebimento.



- 5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregues.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do objeto entregue.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.



8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


9.1. A Fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 09 de Maio de 2018.



DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante



**AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LDTA.**
Contratada